



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 167/09

Dá nova redação, acrescenta e revoga dispositivos ao Regimento Interno, para inserir o registro de presenças e votações nominais através de sistema eletrônico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

III – fazer a leitura do expediente e das proposições recebidas;

.....

V – assinar a relação de verificação de *quorum* para votação e os relatórios das votações nominais, emitidos pelo sistema eletrônico;

Art. 17.

.....

V – assinar a relação de Deputados que compareceram à sessão, emitida pelo sistema eletrônico de registro de presença;

.....

VIII – emitir relatórios de frequência dos Deputados, para efeitos do disposto no artigo 80 deste Regimento.

Art. 19

.....

§ 2º. O Secretário da sessão só poderá usar da palavra por determinação do Presidente, para leitura da ata, do expediente recebido e de outros documentos, ou chamada dos Deputados para verificação de *quorum* e votação nominal, quando o sistema eletrônico estiver inoperante.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 74. A frequência à sessão da Assembleia será registrada em plenário pelo próprio Deputado, através do sistema eletrônico, com utilização de sua senha e digital.

Art. 213

.....

§ 6º. Tratando-se de causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado comunicar à Mesa o seu impedimento e registrar seu voto de abstenção, para efeito do *quorum*.

Art. 215. Concluída a votação, o Presidente proclamará o seu resultado, especificando os votos favoráveis e contrários e as abstenções.

Art. 216.....

.....

§ 2º. As abstenções e as obstruções serão computadas para efeito de *quorum*.

Art. 218. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, solicitará aos Deputados a favor da aprovação que permaneçam como se encontram, que os contrários se manifestem, e proclamará o resultado dos votos. A manifestação dos líderes representará o voto de seus liderados, permitida a declaração de voto.

Art. 219. A votação nominal será realizada através do sistema eletrônico de votos, de acordo com as instruções da Mesa para sua utilização.

§ 1º. Iniciada a votação, os Deputados registrarão seus votos, através dos terminais, apertando a tecla “sim” ou “não”, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando, ou a tecla “abst”, caso preferirem a abstenção.

§ 2º. O voto de “abstenção regimental” do Presidente da Assembleia, ou do Deputado que estiver presidindo a votação, será registrado no sistema eletrônico e contado para efeito de *quorum*.

§ 3º. Antes de ser encerrada a votação, o Deputado poderá retificar seu voto.

§ 4º. Concluída a votação, será emitido o relatório da votação gerado pelo sistema eletrônico, contendo os seguintes registros:

I – identificação da sessão e data;

II – número de ordem;

III – identificação do objeto da votação;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IV – horário de início e fim da votação;

V – identificação do turno de votação;

VI – relação nominal de Parlamentares, discriminando-se o voto de cada um e o terminal utilizado;

VII – o resultado da votação; e

VIII – os nomes de quem presidiu e secretariou a votação.

§ 5º. O relatório de votação gerado pelo sistema eletrônico será assinado pelo Deputado que secretariou a votação e juntado aos autos do processo.

Art. 220. Caso o sistema eletrônico esteja inoperante, a votação nominal ocorrerá na forma tradicional, cabendo ao 1º Secretário a chamada dos Deputados, que responderão “sim” ou “não”, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando, ou “abstenção”, caso prefiram se abster de votar.

Art. 226. Proclamado o resultado da votação, será permitido o uso da palavra para justificação de voto, pelo prazo de 3 (três) minutos, sem apartes.

Art. 244. O veto será apreciado em discussão e votação única, na forma prevista no artigo 219, ou no artigo 220, em sessão especialmente convocada para esse fim, só podendo ser rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos Deputados.

§ 1º. Os Deputados favoráveis à manutenção do veto votarão “sim”, os que queiram sua rejeição votação “não”, ou “abstenção”, caso queiram se abster.

.....

§ 3º. Mantido o veto, será o fato comunicado ao Governador do Estado, devendo o relatório da votação ser assinado pelo 1º Secretário e juntado aos autos do processo.”

Art. 2º. Fica o Parágrafo único do artigo 74 renumerado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74

§ 1º. Caso o sistema eletrônico esteja inoperante, o Deputado registrará seu comparecimento mediante a assinatura na folha de presença da sessão.”

Art. 3º. Fica acrescentado o § 2º ao artigo 74 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 74



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

.....

§ 2º. Nas reuniões de Comissões, a frequência será registrada pelo próprio Deputado, através de assinatura na folha de presença da respectiva reunião.”

Art. 4º. Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 220 do Regimento Interno:

“Art. 220

§ 1º. À medida que o Deputado responder, o 1º Secretário anotarà a resposta na folha de votação e a repetirá em voz alta, anotando a ausência do Deputado que não responder.

§ 2º. Terminada a chamada nominal, em ato contínuo, o 1º Secretário fará a segunda chamada dos Deputados cujas ausências tenham sido anotadas.

§ 3º. O Deputado poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em plenário antes da contagem e totalização dos votos.

§ 4º. Encerrada a votação, o 1º Secretário fará a contagem e totalização dos votos e o Presidente proclamará o resultado.

§ 5º. A folha de votação nominal será assinada pelo 1º Secretário e juntada aos autos do processo.

§ 6º. Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão e votação de nova matéria.”

Art. 4º. Ficam revogados o inciso VI do artigo 17 e os §§ 6º e 7º do artigo 219 do Regimento Interno.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de setembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO